



CISVALI
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

CONTRATO DE RATEIO 004/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI QUE CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO** E O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU**, OBJETIVANDO O RATEIO DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NO EXERCÍCIO DE 2018.

Por este instrumento de contrato de rateio, elaborado para atender as condições previstas na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007, o Estatuto do CISVALI, e pelas Leis Municipais de ratificação do Protocolo de Intenções, de um lado, **O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU – CISVALI**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Rua Ipiranga, 251, na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 00.956.801.0001/25, neste ato representado Pelo Senhor Hilton Santin Roveda, Presidente do Consórcio, portador da Cédula de Identidade nº 7.210.917-1 SESPR-PR e CPF 030.419.409-30, doravante denominado **CONTRATADO** e, do outro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO** CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, com sede a Avenida Presidente Getulio Vargas, 601, General Carneiro – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Luis Otávio Geller Saraiva, portador da cédula de identidade nº 7.218.270-7 e CPF nº 467.176.840-20 doravante denominado **CONTRATANTE**, têm entre si ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a definição das responsabilidades econômicas-financeiras por parte do consorciado, bem como, estabelecer a forma de repasse de valores correspondentes à parte de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, para realização das despesas do Consórcio Público, inclusive as despesas a serem realizadas com os serviços que serão contratados e disponibilizados ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DAS DESPESAS



CISVALI Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

O presente instrumento tem por objeto a definição das regras e critérios de participação do MUNICÍPIO DE **GENERAL CARNEIRO**, como CONTRATANTE junto ao **CISVALI**, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio no exercício de 2018, nos termos do artigo 23 do Estatuto Social do CISVALI.

As despesas cujos valores serão repassados ao CONSÓRCIO, com base neste contrato são referentes a:

Despesas de Pessoal e Encargos: referente ao custeio das despesas de pessoal do CONSÓRCIO, consistentes em valores para suportar folha de pagamento em todos os seus termos, incluindo encargos sociais e previsão para eventual rescisão de contrato de trabalho, bem como as decorrentes de ações judiciais, quer envolvam o vínculo trabalhista quanto as mais diversas situações que incluam o CISVALI;

Despesas com manutenção das atividades do Consórcio: referente ao custeio das despesas gerais de manutenção das atividades do CONSÓRCIO, inclusive o aluguel do imóvel ocupado pelo CISVALI;

Despesas com contratos: referente a valores destinados ao pagamento de serviços prestados por Pessoa Jurídica devidamente credenciada nas atividades contidas no edital de chamamento público;

Despesas com Investimento:, para bens patrimoniais do CONSÓRCIO, consistentes nos valores destinados à aquisição de móveis e equipamentos para instalação e funcionamento do CONSÓRCIO;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONSORCIADO, para o exercício financeiro de 2018, assegura ter previsto em sua Lei Orçamentária Anual – LOA, a dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CISVALI Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento do CONSORCIADO, vigente para o exercício financeiro de 2018.

Os repasses mensais efetivados pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO serão incorporados como receita orçamentária, conforme PLACIC.

Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelo CONSORCIADO no encerramento do exercício, este deverá inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CONSÓRCIO contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Os recursos destinados ao Consórcio por este instrumento são compostos de duas partes:

a) **Contribuição Mensal:** Destinada a cobrir os custos administrativos e operacionais do Consórcio: manutenção das atividades, operacionalização e funcionamento, onde fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de **R\$ 6.317,10** (seis mil, trezentos e dezessete reais e dez centavos), perfazendo um valor anual de **R\$ 75.805,20** (Setenta e cinco mil, oitocentos e cinco reais e vinte centavos) valor equivalente à razão de R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos) por habitante, segundo a estimativa para o TCU - Brasil 2016, que atualmente encontra-se na quantidade de **14.038** habitantes.

O valor de **R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos)** por habitante foi aprovado em Assembleia do Conselho de Prefeitos (Ata nº 005/2017)

b) **Despesas realizadas pelo CONSÓRCIO** das quais resultarem benefício exclusivo ao CONSORCIADO como: consultas, exames, procedimentos, sistema de informação, transporte sanitário, contrapartidas de Convênios. O total anual estimado para o presente Contrato é de **R\$ 185.754,24** (Cento e oitenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte quatro centavos)



CISVALI
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

Valor total do Contrato: **R\$ 261.559,44** (Duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

O valor correspondente a contribuição Mensal será repassado sob forma de boleto bancário e terá seu vencimento todo dia 10 do mês da execução dos serviços.

As despesas realizadas pelo município (alínea "b") serão apuradas mensalmente de acordo com os serviços utilizados e deverá ser pago até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, mediante depósito em conta bancária de titularidade do CONSÓRCIO, qual seja: conta corrente nº **235-8, agência 0407 da Caixa Econômica Federal.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO.
- b) Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente.
- c) Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, a conta da Dotação Orçamentária na Lei Orçamentária Anual do Município, e ou Crédito adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.
- d) Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na execução dos objetivos definidos, observadas as normas da contabilidade pública;
- b) Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis as entidades públicas;



CISVALI **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu**

- c) Entregar, mensalmente, às despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo CONTRATANTE.
- d) Fazer a prestação de contas ao Conselho Fiscal, bem como ao TCE – Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos ao ente consorciado, conforme previsto no artigo 35 do Estatuto Social do CISVALI.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2018 e término para 31 de dezembro de 2018.

Este contrato poderá ser alterado durante sua vigência, mediante decisão fundamentada da Assembleia Geral, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia Geral, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato, em conformidade com a lei vigente.

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.


Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E por estarem justos e contratados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

União da Vitória, 10 de outubro de 2017.



Município de General Carneiro
Luis Otavio Geller Saraiva
CONTRATANTE



CISVALI
Hilton Santin Roveda
CONTRATADO

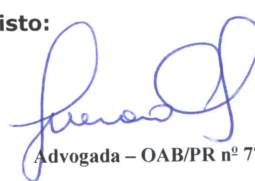
Testemunhas:

CPF:

CPF:

Visto:

Controle Interno
CPF: 003.336.609-86

Visto:

Advogada – OAB/PR nº 77.694